

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 171/2022 PROJETO DE LEI Nº 105/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanázio Bueno, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA."

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

"A presente propositura visa Declarar de Utilidade Pública o Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA, localizado na rua Lídia Lopes Moreira, nº 278, no Jardim Carmem Cristina, constituído em 02 de fevereiro de 2020, sob o C.N.P.J. n.º 46.634.869/0001- 99.

O Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA, tem por finalidade a promoção do voluntariado, dentre outras ações, executando projetos de assistência social e formação profissional, com crianças, adolescentes, assegurando o direito a educação, saúde, cultura, esporte e lazer, buscando o estímulo do raciocínio e criatividade, através das atividades esportivas, artísticas e culturais.

Executa também programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher, criança e idosos.

Atua também, na preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, vida saudável e da cidadania. Assim, objetiva a promoção das atividades e finalidade de relevância pública e social.

Outro aspecto importante do presente Projeto de Lei é que, com a declaração de utilidade pública, Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas – SEMA estará apto para receber subvenções de entes públicos para ampliar o atendimento aos munícipes.

Cumpre salientar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis, bem como não onera o erário.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .



ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de Lei supramencionado, de Autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanázio Bueno, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA ."

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

 II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA, localizado na rua Lídia Lopes Moreira, nº 278, no Jardim Carmem Cristina, constituído em 02 de fevereiro de 2020, sob o C.N.P.J. n.º 46.634.869/0001- 99."

Por outro lado, há compatibilidade do presente Projeto de Lei com o artigo 24, §1º da Constituição do Estado de São Paulo que assim dispõe:

"Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- §1° Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:
- 1 criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;
- 2 regras de criação, organização e supressão de distritos nos Municípios.
- 3 subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I, da Constituição Federal.
- 4 declaração de utilidade pública de entidades de direito privado."

Há ainda decisão do Colendo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no mesmo sentido:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1°, V, da CE).

Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra, IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município . V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)."

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 105/2022.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR/RELATOR



ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 171/2022 PROJETO DE LEI Nº 105/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanázio Bueno, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende, as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente <u>Projeto de Lei de nº 105/2022.</u>

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS VEREADORA/MEMBRO

ENOQUE LEAŁ MOURA VEREADOR/MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 19 de outubro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 171/2022 PROJETO DE LEI Nº 105/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DERLI DE JESUS ATHANÁZIO BUENO, QUE "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SEMEANDO AMOR, TRANSFORMANDO VIDAS - SEMA ."

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE